



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

DECRETO Nº 3.898 DE 09 DE ABRIL DE 2009

"Regulamenta a Lei nº 3.933 de 23 de março de 2009 e dá outras providências".

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

- considerando a aprovação da Lei nº 3.933 de 23 de março de 2009, que autorizou o Chefe do Poder Executivo Municipal a alterar para 180 (cento e oitenta) dias o prazo de Licença Maternidade;

DECRETA:

Art. 1º - O prazo de duração da Licença Maternidade será de 180 (cento e oitenta) dias, destinado as Servidoras Públicas Municipais da Prefeitura e Câmara Municipal de Agudos – Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – O benefício previsto no caput deste artigo fica estendido às servidoras públicas municipais que adotarem e/ou obtiverem a guarda de crianças, conforme determinação do ECA (Artigo 2º) e Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º - A Servidora Pública Municipal deverá requerer o benefício até o final do primeiro mês após o parto e/ou o recebimento do termo de guarda e responsabilidade expedido pela autoridade judiciária quando tratar de adoção.

Art. 3º - A licença será deferida a partir da data do deferimento do requerimento da servidora ou do termo de guarda e responsabilidade no caso de adoção.

Art. 4º - Havendo a revogação do termo de guarda e responsabilidade antes do término da licença, a servidora deverá retornar imediatamente ao serviço.


Art. 5º - Durante o período de fruição da Licença Maternidade, a Servidora Pública Municipal terá direito à sua remuneração integral nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário maternidade pago pelo Regime Geral Social ou outro equivalente.

Art. 6º - Durante a vigência da Licença Maternidade, a Servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Art. 7º - No caso de descumprimento previsto no artigo antecedente, a Servidora Pública perderá o direito a complementação dos 60 (sessenta) dias acrescidos, além da respectiva remuneração.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação, retroagindo seus efeitos a partir de 28 de março de 2009.

Prefeitura Municipal de Agudos, 09 de abril de 2009.


EVERTON OCTAVIANI
Prefeito Municipal


JOSE CARLOS OCTAVIANI
Secretário Gerente de Cidade



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

DECRETO Nº 3.898 DE 09 DE ABRIL DE 2009

"Regulamenta a Lei nº 3.933 de 23 de março de 2009 e dá outras providências".

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

- considerando a aprovação da Lei nº 3.933 de 23 de março de 2009, que autorizou o Chefe do Poder Executivo Municipal a alterar para 180 (cento e oitenta) dias o prazo de Licença Maternidade;

DECRETA:

Art. 1º - O prazo de duração da Licença Maternidade será de 180 (cento e oitenta) dias, destinado as Servidoras Públicas Municipais da Prefeitura Municipal de Agudos.

Parágrafo Único – O benefício previsto no caput deste artigo fica estendido às servidoras públicas municipais que adotarem e/ou obtiverem a guarda de crianças, conforme determinação do ECA (Artigo 2º) e Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º - A Servidora Pública Municipal deverá requerer o benefício até o final do primeiro mês após o parto e/ou o recebimento do termo de guarda e responsabilidade expedido pela autoridade judiciária quando tratar de adoção.

Art. 3º - A licença será deferida a partir da data do deferimento do requerimento da servidora ou do termo de guarda e responsabilidade no caso de adoção.

Art. 4º - Havendo a revogação do termo de guarda e responsabilidade antes do término da licença, a servidora deverá retornar imediatamente ao serviço.

Art. 5º - Durante o período de fruição da Licença Maternidade, a Servidora Pública Municipal terá direito à sua remuneração integral nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário maternidade pago pelo Regime Geral Social ou outro equivalente.

Art. 6º - Durante a vigência da Licença Maternidade, a Servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Art. 7º - No caso de descumprimento previsto no artigo antecedente, a Servidora Pública perderá o direito a complementação dos 60 (sessenta) dias acrescidos, além da respectiva remuneração.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação, retroagindo seus efeitos a partir de 28 de março de 2009.

Prefeitura Municipal de Agudos, 09 de abril de 2009.

EVERTON OCTAVIANI
Prefeito Municipal

JOSE CARLOS OCTAVIANI
Secretário Gerente de Cidade